



DECRETO Nº 2.653, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento de servidores públicos do Poder Executivo Municipal serão reguladas por este Decreto.

Art. 2º Considera-se consignação em folha de pagamento o desconto efetuado na remuneração do servidor, tendo por objeto o adimplemento de obrigações e sua titularidade assumidas junto às entidades enumeradas neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – consignante o órgão do Poder Público Municipal que proceda a desconto relativo a consignação compulsória ou facultativa na remuneração do servidor público em favor do consignatário;

II – consignatário o beneficiário dos créditos resultantes de consignação compulsória ou facultativa;

III – consignação compulsória o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor ativo ou inativo e do pensionista, procedido por força de Lei ou de mandato judicial;



Mais por você

IV – consignação facultativa o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor ativo ou inativo e do pensionista, mediante prévia e expressa autorização deste e da entidade consignante.

Art. 4º São considerados consignações compulsórias para fins do disposto neste Decreto:

I – contribuição para o plano de seguridade social;

II – contribuição para previdência social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – tributos incidentes sobre rendimentos do trabalho assalariado;

V – reposição e indenização de valores ao erário;

VI – custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela Administração direta, autárquica ou fundacional;

VII – cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

VIII – mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais, nos termos da Lei;

IX – outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Art. 5º São considerados consignações facultativas para fins do disposto neste Decreto:

I – mensalidade instituída para o custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores e sindicato;

II – mensalidade em favor de cooperativa instituída de acordo a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

III – contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência complementar que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como para seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV – amortização de empréstimo ou financiamento concedida por instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mesmo mediante cartão de crédito, observado o disposto no inciso V do art. 6º deste Decreto;



V – pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que conste dos registros funcionais de servidor ativo ou inativo ou de pensionistas;

VI – prestação relativa ao financiamento de imóvel adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;

VII – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por seguradora que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar;

VIII – empréstimos ou financiamentos pessoais; e

IX – descontos decorrentes de relações contratuais firmadas pelos servidores municipais, visando à obtenção crédito, a título de antecipação salarial, a ser utilizado para aquisição de bens e serviços ofertados por pessoas físicas e jurídicas vinculadas a empresa contratada, que deverá estar credenciada ou conveniada com a Administração Pública Direta.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo só serão processados após formalização de relação jurídica entre a Administração Pública Direta e a entidade interessada.

Art. 6º Somente serão admitidas como entidades consignatárias para fins de consignação facultativa:

I – entidade de classe, associação e clube representativos de servidores;

II – partido político;

III – cooperativa instituída nos termos da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV – sociedades empresárias;

V – instituição financeira pública ou privada;

VI – instituição financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro Habitacional – SFH;

VII – entidade de previdência pública ou privada;

VIII – sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda; e

IX – entidade e previdência complementar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal.



Art. 7º A formalização da relação jurídica a ser estabelecida entre a Administração Pública Direta e a entidade consignatária se fará mediante prévio preenchimento de formulário próprio, conforme modelo que o consubstancia o Anexo I deste Decreto, o qual será acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições a serem observadas;

II – atos constitutivos e alterações posteriores, devidamente autenticados;

III – certificado de registro na organização estadual de cooperativas e autorização do Banco Central do Brasil, publicada no órgão oficial de imprensa, quando se tratar de mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal n.º 5.764/71;

IV – autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário;

V – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira;

VI – ata da última eleição e posse da diretoria vigente; e

VII – outros que possam vir a serem exigidos pela Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 8º A formalização da relação jurídica de que trata o *caput* do art. 7º deverá ser realizada mediante deferimento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que terá por competência atestar a regularidade da instituição interessada em firmar convênio ou credenciamento com a Administração Municipal, no que se refere a documentação e o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 9º A consignação será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor, em favor de consignatário, por meio de formulário próprio e individual, na forma do Anexo II, com firma reconhecida em cartório ou validação dos dados pessoais e funcionais por responsável que componha os quadros funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. Para fins do processamento de consignação facultativa, o consignatário deverá enviar ao órgão competente os dados relativos aos descontos.



§ 1º A remessa dos dados fora dos prazos definidos pelo órgão responsável para esse fim implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência.

§ 2º A instituição consignatária disponibilizará ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada de seu débito, no prazo máximo de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação, o boleto para pagamento, contendo o valor total antecipado do débito, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

Art. 11. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa percebida pelo servidor municipal, deduzida de todos os descontos legais, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, as consignações incidirão também nos meses em que o servidor estiver em gozo de férias.

Art. 12. As consignações compulsórias terão prioridades sobre as consignações facultativas.

Art. 13. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Poder Executivo Municipal por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo servidor em favor da entidade consignatária.

Art. 14. A qualquer momento poderá o Executivo Municipal, rescindir ou suspender a relação jurídica estabelecida com a entidade consignatária que, supervenientemente, não atender as exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O ato rescisão ou suspensão deverá ser realizado de ofício ou a pedido do interessado, precedido de processo administrativo em que seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, ser publicado no órgão oficial de imprensa e comunicado aos servidores e pensionistas.



Art. 15. A divulgação de dados relativos a servidor, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – por força de Lei;
- II – por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;
- VI – a pedido formal do consignado; e
- VII – pela administração pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

§ 1º O pedido de cancelamento de consignação, por parte do consignado, implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 2º As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia ao consignatário.

§ 3º A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente poderá ser cancelada após a comprovação do desligamento do servidor do sindicato.

§ 4º A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento, mesmo efetuado mediante cartão de crédito, somente poderá ser cancelada após a liquidação do saldo devedor do contrato e à vista de prévia e expressa anuência do signante.

Art. 17. Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos facultativos regularmente autorizados, a ordem de prioridade para o atendimento aos consignatários terá como critério a antiguidade do desconto na folha de pagamento.



Art. 18. Na hipótese de a consignação referente à amortização de empréstimos e financiamentos não poder ser integralmente efetivada por falta de margem consignável, será utilizado o saldo disponível, e os valores que eventualmente o ultrapassarem serão incorporados ao saldo devedor da operação, incidindo sobre eles os encargos contratuais pactuados.

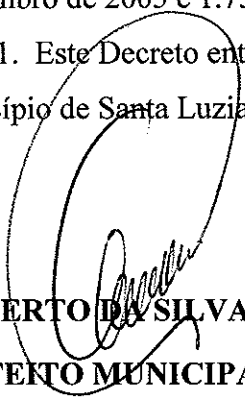
Parágrafo único. Os valores a que se refere o *caput* serão descontados por ocasião do vencimento da operação de crédito, com a prorrogação do prazo das prestações.

Art. 19. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas expedir normas complementares, eventualmente necessárias para garantir a plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 20. Ficam revogados os Decretos n.º 1.691, de 22 de agosto de 2005, 1.725, de 09 de dezembro de 2005 e 1.754, de 07 de março de 2006.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 26 de outubro de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL



Mais por você

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA		CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIO	
DADOS DA ENTIDADE			
Razão Social			
Sigla		CNPJ	
Endereço		Nº	Compl.
Bairro	CEP	Distrito	UF
Banco		Agência	Conta Corrente
Presidente (s) / Diretor (es)			
Nome		CPF	
Nome		CPF	
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO			
Solicitamos credenciamento da entidade acima identificada como consignatário junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia nos termos do Decreto nº ____/2011 _____ _____ _____, ____/____ ____/____			
Reconhecimento de firma do Presidente (s) / Diretor (es)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA			
Setor Responsável pelo credenciamento			
Defiro o credenciamento da entidade acima nos termos do Decreto nº _____/2011. Santa Luzia, ____/____/____			

②



Mais por você

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA		Autorização para desconto em folha de pagamento (Cartão de vantagens)			
DADOS DO SERVIDOR					
Nome		Servidor ativo			
Matricula	CPF				
Endereço		Nº	Compl.		
Bairro	CEP	Município		UF	
Telefone	Lotação		Ramal		
Cargo					
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS - DIVERSOS					
Descrição do Desconto	Valor total R\$	Nº Parcela s	Valor Parcelas R\$	Desconto inicial Mês / Ano	Desconto final Mês / Ano
	_____ ____	_____ ____	_____ ____	_____ ____ / ____	____ / ____ ____
Pelo presente, autorizo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia a efetuar o desconto acima em minha folha de pagamento, a favor do consignatário:					
Local	Data ____ / ____ / ____		Assinatura Servidor		
CONSIGNATÁRIO					
Razão Social		Telefone			
Endereço		Nº	Compl.		
Bairro	CEP	Município		UF	
Responsável: Nome, CPF, Assinatura					
_____, ____ / ____ / ____					
PMSL					
Validação					
_____, ____ / ____ / ____					

0



Mais por você

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA		CANCELAMENTO de desconto em folha de pagamento	
DADOS SERVIDOR			
Nome		Servidor ativo	
Matrícula	CPF		
Endereço		Nº	Compl.
Bairro	CEP	Município	UF
Telefone	Lotação		Ramal
Cargo			
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO			
Consignatário		Descrição do desconto	Valor Mensal R\$
Pelo presente, solicito a exclusão do desconto acima da minha folha de pagamento.			
Local	Data ____ / ____ / ____	Assinatura Servidor	
AQUIESCÊNCIA DO CONSIGNATÁRIO		AQUIESCÊNCIA DA PMSL	
Nome, CPF, Assinatura _____ ____ / ____ / ____		Nome, Matrícula, Assinatura _____ ____ / ____ / ____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA		CANCELAMENTO de desconto em folha de pagamento	
COMPROVANTE DE ENTREGA			
Nome		Matrícula	
Consignatário	Descrição do desconto	Valor Mensal R\$	
AQUIESCÊNCIA DO CONSIGNATÁRIO		AQUIESCÊNCIA DA PMSL	
_____ ____ / ____ / ____		_____ ____ / ____ / ____	